

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002724/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050978/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.246450/2025-10
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

BRF S.A., CNPJ n. 01.838.723/0154-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CICERO ZARDO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE CAPINZAL - SANTA CATARINA, CNPJ n. 78.509.908/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUDOVINO SOCCOL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, nas Indústrias de Alimentação e Afins**, com abrangência territorial em **Capinzal/SC, Ipira/SC, Lacerdópolis/SC, Ouro/SC, Piratuba/SC e Zortéa/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de junho de 2025, os Pisos Salariais ficam assim definidos:

I) Piso de Contratação: R\$ 1.740,20 (Um mil, setecentos e quarenta Reais e vinte centavos) mensais para a jornada de 220 horas;

Piso de Efetivação - 90 (noventa) dias: R\$ 1.898,60 (Um mil, oitocentos e noventa e oito Reais e sessenta centavos) mensais para a jornada de 220 horas

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos Aprendizizes se aplicará legislação específica, lhes sendo assegurado o pagamento do valor/hora mínimo legal definido em âmbito nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de maio de 2025, dos empregados elegíveis a esse Acordo Coletivo de Trabalho, admitidos até o dia 31 de maio de 2024, em **5,40%** (cinco vírgula quarenta por cento), a partir de 1º de junho de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os reajustes estabelecidos nessa cláusula não se aplicam a estagiários, Aprendizes e empregados detentores de cargos de confiança (supervisores; especialistas; coordenadores; consultores; gerentes de área e executivos; diretores e demais estatutários), sendo estes últimos elegíveis às políticas salariais específicas da EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica baseada no Salário Mínimo nacionalmente estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados originários de outras unidades da EMPRESA que estavam, ou não, sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, fica autorizado a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados admitidos após o mês maio de 2024 o reajuste concedido observará a proporcionalidade de 1/12 avos por mês ou fração de 15 dias de serviço prestado, observando o Piso Salarial definido nesse Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO: Não será aplicada a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula para os empregados nos cargos operacionais de ingresso.

PARÁGRAFO SEXTO: O Piso Salarial da categoria deverá ser observado principalmente para os empregados novos sendo que a proporcionalidade prevista no parágrafo quarto da presente cláusula não poderá gerar distorções nas faixas salariais, resguardando que os empregados neófitos não recebam salário superior aos empregados veteranos ressalvadas as hipóteses de aumento salarial por merecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Com o disposto nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes, considerando quitado o período compreendido entre 1º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO ANTECIPADO CARTÃO PONTO NÃO CARACTERIZAÇÃO DE MORA SALARIAL

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 15 (quinze) de cada mês, a EMPRESA efetua o pagamento das horas do mês forma integral (até dia 30/31 por projeção), razão pela qual as horas extras realizadas entre o dia 16 e 30/31, serão pagas junto com a folha de pagamento de salários correspondente ao mês posterior, juntamente com os reflexos incidentes, sem que reste caracterizada a mora salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 16 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês posterior, em razão do pagamento das mesmas ocorrer no mês, (fato gerador) por projeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A data de pagamento dos salários a partir de 1º de julho deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Empresa poderá conceder, mensalmente, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá o empregado, que não quiser receber o adiantamento salarial, solicitar o seu cancelamento a qualquer momento junto ao RH local. Uma vez solicitado o cancelamento, não mais poderá tornar a recebê-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os novos empregados contratados a partir de 01º de junho de 2022 e os Aprendiz, não farão jus ao previsto no Caput desta cláusula.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO AUTORIZADOS APÓS RETORNO DE AFASTAMENTO

Considerando que durante os afastamentos previdenciários a remuneração do empregado é efetuada diretamente pelo INSS, fica a EMPRESA autorizada a efetuar, quando do retorno do empregado as suas atividades normais, os descontos, de eventual estouro de conta, correspondentes ao período de afastamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início dos descontos somente deverá ocorrer no mês seguinte ao do retorno ao trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do mesmo modo poderão ocorrer descontos nos salários dos empregados em conformidade a deliberações e aprovações em assembleias da categoria.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da EMPRESA, esta comunicará expressamente a entidade sindical a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no PARÁGRAFO 8o. do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO BASE

Considerando que a redução de jornada de trabalho dos empregados abrangidos pode ser considerada condição mais benéfica para a saúde física e mental dos mesmos, proporcionando aumento de tempo de lazer e convívio familiar, bem como que gera aumento de ofertas de emprego; convencionam as partes que a redução de jornada de trabalho e correspondente proporcionalidade salarial poderá ser implementada, mediante Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre as partes, dando-se ciência ao SINDICATO.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO POR SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido ou promovido para a função de outro dispensado, será garantido o salário contratual inicial do cargo do substituído, adotado na EMPRESA, sem considerar vantagens pessoais, de acordo com o plano salarial da EMPRESA.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Ao empregado afastado por acidente de trabalho e ou doença a EMPRESA pagará o 13º. salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras diárias até o limite da 10ª hora trabalhada, serão compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base hora do empregado, enquanto que, as horas extras que excederem as 02 (duas) primeiras e eventual jornada superior a 10ª hora trabalhada, em situações específicas de caso fortuito ou força maior, serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário base hora do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada do pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) supra referido, se o excesso de horas de um dia for compensado pela diminuição da jornada em outro dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aqueles empregados que trabalham 05 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada, a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins do art. 59 da CLT, fica a EMPRESA autorizada a realizar prorrogação de jornada de trabalho até o limite legal de no máximo 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do décimo terceiro salário, férias e repouso remunerado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA pagará, a partir de 1º de junho de 2024, a todos empregados pertencentes a categoria profissional, a título de Adicional Tempo de Serviço, o equivalente a 3% (três por cento) aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de 2.635,00 (Dois mil seiscentos

e trinta e cinco Reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões, será de 04 (quatro) Adicionais Tempo de Serviço, ou seja, de 12% (doze por cento) do salário base do empregado, com 20 (vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os supervisores, assessores, coordenadores, gerentes e diretores empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de 2.635,00 (Dois mil seiscentos e trinta e cinco Reais) sendo que, para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de 2.635,00 (Dois mil seiscentos e trinta e cinco Reais), ou seja, o Adicional Tempo de Serviço para todos os efeitos fica limitado ao valor de R\$ 316,20 (Trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), a partir do mês de junho de 2025, referente ao período previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional Tempo de Serviço, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos, os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O efetivo trabalho executado no período entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia será computado como de 60 (sessenta) minutos e remunerado com adicional de 48,57% (quarenta e oito, vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual de 48,57% (quarenta e oito, vírgula cinquenta e sete por cento) o Adicional Noturno (que equivale à 30%) e a redução de hora (que equivale à 18,57%) previstos na CLT no Artigo 73 e seus respectivos parágrafos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Convencionam as partes, que durante a vigência desse Acordo, a base de cálculo para a apuração e incidência do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA

Fica assegurada uma indenização equivalente 02 (dois) salários base do empregado que contar com 08 (oito) anos ou mais de serviço na EMPRESA, de 03 (três) salários base ao que contar com 12 (doze) ou mais anos de serviço na EMPRESA, 04 (quatro) salários base ao que contar com 20 (vinte) anos ou mais de serviço na EMPRESA e de 05 (cinco) salários base ao empregado que contar com 25 (vinte e cinco) anos ou mais por ocasião da aposentadoria por tempo de serviço, idade ou especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta indenização somente será devida quando o empregado deixar definitivamente de prestar serviços à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A indenização, estabelecida no “caput”, da presente cláusula, também será concedida em caso de falecimento do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a EMPRESA possua programa interno de indenização aposentadoria, ou programa similar, fica desobrigada do cumprimento dessa cláusula.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho a EMPRESA concederá aos seus empregados, com contrato de trabalho ativo, 12 (doze) créditos mensais no cartão alimentação no valor de:

- Valor atual de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta Reais) a vigorar até o mês de julho/2025;
- **R\$ 300,00** (Trezentos Reais) a vigorar a partir do mês de agosto/2025;
- **R\$ 320,00** (Trezentos e vinte Reais) a vigorar a partir do mês de janeiro/2026;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com as regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador a participação financeira do empregado será de 10% (dez por cento) e a partir de janeiro de 2025 a participação financeira do empregado será de 08% (oito por cento), conforme dispõe a Lei nº 6.321/1976, regulamentado pelo decreto nº 5/1991, art. 2º, § 1º, com redação do Decreto nº 349/1991, e Portaria SIT/DSST nº 3/2002, art. 4º.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão do Crédito no Cartão Alimentação aos empregados, está condicionada a não apresentação de qualquer Falta Injustificada em dias normais de trabalho no período do cartão ponto que antecede o mês de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Auxílio Alimentação não possui natureza salarial, portanto não se incorpora à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - KITS DE PRODUTOS /CRÉDITO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fará a distribuição aos empregados integrantes desta base, ativos no momento do fornecimento, sem distinção, de 05 (cinco) kits, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) cada, a serem concedidos nos meses de setembro e novembro de 2025, janeiro, março e maio de 2026, isento de desconto do empregado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

- I. Empregados em efetiva atividade;
- II. Não ocorrência de qualquer Falta Injustificada no período do cartão ponto e não apresentação de mais de um atestado, nos dois meses que antecedem a entrega do Kit/Crédito;
- III. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
- IV. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, receberá os kits fornecidos até 03 (três) meses de seu afastamento. Acima deste período não farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento dos kits será estendido aos aprendizes que possuem contrato de trabalho com EMPRESA, com atividades profissionais exercidas na sede desta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA realizará uma consulta individual aos empregados em data a ser definida pela EMPRESA e comunicada ao SINDICATO, para que os empregados possam optar pelo recebimento dos kits na modalidade de carga extra no Cartão Alimentação ou o recebimento do kit em produtos da empresa propriamente, sendo que a escolha da modalidade feita pelo empregado será em uma única vez com a aplicação aos 05(cinco) kits/créditos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE-TRANSPORTE

O valor da participação dos empregados em relação ao Vale-transporte será reajustado anualmente pelo mesmo percentual de reajuste salarial ajustado no Acordo Coletivo de Trabalho, até que se atinja o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário base do empregado nos termos da Lei 7619/1987.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ESCOLAR

Para os empregados no efetivo exercício de suas funções e que estejam matriculados em cursos de 1º (primeiro), 2º (segundo) ou ensino superior de 3º (terceiro) grau (graduação), em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, e que em fevereiro de 2026 já estiverem efetivados (90 dias), a EMPRESA concederá um auxílio, no valor de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parcela acima estabelecida, quando não beneficiado o empregado, poderá ser concedida a um só dependente, com idade inferior a 16 (dezesseis) anos (até 15 anos, 11 meses, 29 dias), obedecidos os requisitos e valores do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando ambos os cônjuges forem empregados e preencherem os requisitos do caput desta cláusula, ambos receberão, porém não será devido ao dependente. Se somente um deles se utilizar do benefício, este auxílio será devido igualmente a um dependente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este valor será pago ao dependente ou ao empregado, desde que este já tenha concluído o semestre letivo anterior ao pagamento, não integrando se ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência, de aprovação relativo ao ano letivo anterior ao que se refere o auxílio em questão. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o presente auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento deste do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Este valor será pago em uma única parcela, dentre as datas abaixo indicadas, as quais o empregado deverá providenciar a entrega por meio do Portal de Gente ou "Flor do RH", da documentação comprobatória de que trata a presente cláusula. As datas para o pagamento serão as seguintes:

Primeiro prazo:

- Envio da documentação comprobatória até 10/02/2026;
- Pagamento na folha de Fevereiro (01/03/2026);

Segundo prazo:

- Envio da documentação comprobatória até 10/03/2026;
- Pagamento na folha de Março (01/04/2026);

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de a EMPRESA conceder ensino regular gratuito, através de sistema próprio ou conveniado, os empregados beneficiados por este programa não farão jus ao recebimento deste auxílio, todavia não exclui o direito a um dependente.

PARÁGRAFO QUINTO: Da mesma forma, os empregados que frequentam cursos profissionalizantes regulares, custeados pela EMPRESA, ou recebam salário educação não terão direito a este auxílio.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA, por força deste Acordo Coletivo, continuará a manter convênios de assistência médica para os empregados e dependentes, nos termos e formas do contrato estabelecido entre a empresa de assistência médica e a EMPRESA.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 45 (quarenta e cinco) dias após seu retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão
- c) Término do contrato por prazo determinado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregados, a EMPRESA pagará um Auxílio Funeral, diretamente a seus dependentes, no valor de 03 (três) salários ingresso da categoria, vigentes na data do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a EMPRESA inclua este benefício na apólice de Seguro de Vida que abrange seus empregados estará ela desobrigada do cumprimento desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A partir de junho de 2024 a EMPRESA, caso não disponha de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas o valor de 10% (dez por cento) do Piso de Efetivação definido na Alínea "II" da Cláusula Terceira do presente Acordo, para cada filho. Sendo que o pagamento das parcelas ocorrerá a partir do mês de retorno da licença-maternidade legal ou férias, até a criança completar 03 (três) anos de idade, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao Auxílio Creche a empregada deverá apresentar à EMPRESA Certidão de Nascimento do filho beneficiado e comprovante de matrícula/frequência em creche credenciada pelo Conselho Nacional de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado viúvo com a guarda do filho e a mãe adotante farão jus ao Auxílio Creche desde que seja formalmente comprovada a condição à EMPRESA, além da apresentação da Certidão de Nascimento do filho beneficiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO : O empregado ou a empregada que comprovar união estável com pessoa do mesmo sexo, que possua guarda definitiva de criança ou seja adotante de criança com idade compatível com o recebimento do benefício de acordo com o caput dessa cláusula, fará jus ao Auxílio Creche desde que essas condições sejam formalmente comprovadas à EMPRESA, além da apresentação dos documentos descritos no PARÁGRAFO PRIMEIRO dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os signatários convencionam que as concessões contidas nesta cláusula, atendem integralmente ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e os artigos 1º, inciso VIII, artigo 121 e artigo 122 da Portaria MTP nº. 671, de 08 de novembro de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial do cargo do substituído, sem considerar as vantagens

pessoais, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se substituição não eventual aquela em que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º. (décimo sexto) dia do afastamento, a todo empregado que entrar em gozo de auxílio-doença e acidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o empregado não receber benefício previdenciário por não preencher os requisitos para a concessão do mesmo, a EMPRESA compromete-se a pagar 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado por um período máximo de 90 (noventa) dias, excluídos os que recebem benefício previdenciário a outro título, que terão a complementação prevista no “caput”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRODUTOS / POSTO DE VENDA

Nas localidades onde a EMPRESA possuir Posto de Vendas oportunizará aos seus empregados, a aquisição de produtos industrializados pela EMPRESA pelo menor preço possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa de empregado com no mínimo 08 (oito) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário-base do empregado, vigente no mês do desligamento e para o empregado com mais de 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na EMPRESA, será paga uma indenização adicional equivalente a 02 (dois) salários-base do empregado, vigente no mês do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indenização adicional, como prevista no “caput”, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS

EMPRESA e SINDICATO ajustam por esse Acordo a possibilidade de adoção de benefícios flexíveis onde os empregados, por livre escolha e conveniência, seguindo critérios estabelecidos pela EMPRESA, alocam seus benefícios, sempre respeitando o limite máximo destes conforme esse Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios que terão natureza flexível e que serão oferecidos nos pacotes serão definidos pela EMPRESA e comunicados aos seus empregados pelos canais de comunicação desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A composição dos percentuais de distribuição poderá ser revista anualmente, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho, para processamento no mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com essa cláusula consideram-se atendidas as disposições previstas no Art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO DO PRAZO

O prazo de contrato de experiência fica suspenso durante o acidente de trabalho, complementando-se o tempo pelo previsto, após o término do benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão de contrato por justa causa, a EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado e ao SINDICATO, especificando as alíneas, do artigo 482 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que a EMPRESA concede aos seus empregados, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional, assegurando-lhes uma maior empregabilidade, desta forma, acorda-se que o tempo dispendido pelo empregado para frequência a cursos de formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição da EMPRESA, para todos os efeitos legais.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

Além das despesas legais, a EMPRESA pagará um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do empregado nas transferências provisórias, sendo desobrigadas de efetuarem o pagamento deste adicional, em qualquer circunstância, se elas forem definitivas, importando na mudança do empregado de um município para outro.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, e garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de :

- a) Para aqueles que fizerem carreira nas Forças Armadas;
- b) Rescisão contratual por justa causa;
- c) Pedido de demissão.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

É garantida a estabilidade no emprego aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, por

tempo de serviço, idade ou especial, desde que o empregado tenha mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus à estabilidade prevista no “caput” desta cláusula, o empregado interessado deverá comunicar expressa e formalmente à EMPRESA que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como a aquisição de documentação comprobatória somente pode ser solicitada pessoalmente aos órgãos previdenciários cabe apenas ao empregado requerê-los e apresentá-los à EMPRESA no prazo definido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, não sendo válidas simulações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa
- b) Pedido de demissão
- c) Encerramento das atividades da unidade da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: Adquirido o direito, extingue-se a garantia de estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RODÍZIO DE ATIVIDADES

Em razão da implantação na EMPRESA do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que prevê entre outras medidas o rodízio de atividades evitando a repetição contínua de movimentos, visando proteger a saúde do trabalhador; estipula-se que o rodízio de atividades nestas condições, não ensejará equiparação salarial.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSAÇÃO DO EMPREGADO ESTÁVEL

O empregado estável por imposição legal ou norma coletiva, poderá transacionar com a EMPRESA sua renúncia à estabilidade, desde que assistido e com a concordância do SINDICATO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO EM AMBIENTE INSALUBRE

A EMPRESA poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados que exercem suas funções em ambientes insalubres sem que seja necessária licença prévia das autoridades competentes do Ministério da Economia de acordo com o que preconiza a Lei 13.467/17 no seu Art. 611-A, alínea XIII, ressalvados os casos de gestantes e aprendizes na forma da lei.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / TROCA DE DIAS

A EMPRESA poderá realizar jornada de trabalho em dias de feriado, visando compensar jornada em dias úteis intercalados com outros feriados de fim ou início de semanas, visando um final de semana mais prolongado para descanso, mediante acordo com seus empregados e a anuência do SINDICATO.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento

das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE

Em dias de prova e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor extraordinário, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito sua empregadora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames de supletivos e vestibulares, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja da sede do trabalho ou localizada no polo regional, serão abonadas pela EMPRESA, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA FALECIMENTO

O empregado poderá ausentar-se da EMPRESA até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente e descendente de primeiro grau, desde que apresente à EMPRESA Certidão de Óbito do falecido.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TURNO DE REVEZAMENTO

Autorizadas pelo disposto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, as partes acordam que a jornada de trabalho realizada em turnos de revezamento será de 08 (oito) horas, conforme acordo individual firmado com o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TURNOS

O SINDICATO, representando os empregados da EMPRESA acordante, expressa sua concordância, com a implantação/permanência do terceiro turno de trabalho na unidade industrial de Capinzal, nos moldes atuais, bem como com redução de intervalo para refeição e descanso, conforme Portaria nº 1.095, de 19 de maio de 2010 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor distribuição de horas de trabalho, principalmente nos sistemas de turnos de trabalho, bem como para garantir menor permanência do trabalhador na EMPRESA e maior tempo de permanência junto à sua família, e considerando as condições de trabalho vigentes na EMPRESA que permitem essa alternativa, estabelecem as partes a possibilidade dos empregadores adaptarem o intervalo para repouso e alimentação de seus trabalhadores, de modo a reduzir o seu tempo na forma permitida na PORTARIA N.º 1.095, de 19 de Maio de 2010 (DOU de 20/05/2010 Seção I pág. 77) e nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório, acorda-se que o tempo dispendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos os efeitos, como horas “in itinere”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Em benefício de seus empregados a EMPRESA fica autorizada a abreviar o intervalo intrajornada, exclusivamente do setor de Higienização, de 01h00min para 00h40min, de acordo com o que preconiza a alínea III do Art. 611-A da CLT, sendo que a redução do intervalo contemplará a redução no horário de saída dos empregados atingidos por essa redução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A redução que trata a presente cláusula não implicará redução do salário mensal do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo suprimido não será considerado como tempo extraordinário para todos efeitos legais, já que será compensado por saída antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - HOME OFFICE E TELETRABALHO

O teletrabalho é regido pelos artigos 62, inciso II e 75-A e seguintes da CLT e pelas normas complementares adiante ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O teletrabalho poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

a) Regime de Teletrabalho; ou

b) *Home office*;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de teletrabalho é aquele em que a jornada diária integral ocorrerá fora das dependências da EMPRESA, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e o regime de *home office* caracteriza-se por jornada híbrida, ora nas dependências da EMPRESA, ora em sua residência de acordo com determinação e política da EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A reversão coletiva do teletrabalho para o trabalho presencial é um direito cabível à EMPRESA e deverá ser comunicado ao SINDICATO com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado em regime de *home office* continuará a receber Auxílio Alimentação ou Refeição de acordo com esse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os demais benefícios serão mantidos, exceto o Vale-Transporte relativo aos dias em que o empregado está no regime de teletrabalho ou *home office*.

PARÁGRAFO SEXTO: Tanto para o regime de *home office* como no teletrabalho a EMPRESA disponibilizará ao empregado todo recurso de hardware e software e acesso a Rede Privada Virtual – VPN, porém, se esse regime for opção do empregado, caberá a ele assegurar as condições básicas de segurança e materiais, incluindo mesa e cadeira ergonômicas, rede elétrica e de internet, ambiente iluminado e arejado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregado em regime de teletrabalho ou *home office* deverá respeitar os limites de jornada determinados pela legislação, além de respeitar os intervalos de intrajornada e interjornada.

PARÁGRAFO OITAVO: Poderá haver controle de jornada nos dias de teletrabalho ou *home office*, por sistema remoto de registro de jornada de acordo com critérios da EMPRESA.

PARÁGRAFO NONO: O empregado sujeito a marcação de ponto obrigatoriamente deverá registrar o início e o término de sua jornada de trabalho, não utilizando os recursos

disponibilizados pela EMPRESA fora da jornada estabelecida estando sujeito às medidas cabíveis no caso de fraude ou omissões.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O *home office* que ocorrer de forma eventual, não programada, em virtude de solicitações pontuais do empregado ou de situações emergenciais, tais como paralisação de transporte público, bloqueio de vias de acesso, condições climáticas, pandemias, dentre outras situações, será devidamente analisado e aprovado pelo gestor imediato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos dias de trabalho em *home office* o empregado perderá o direito ao subsídio alimentação quando esse for subsidiado por refeitório da EMPRESA, não havendo pagamento de valor equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O empregado em teletrabalho ou *home office* deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A EMPRESA se compromete a orientar seus empregados referente a comportamento seguro e ergonomia durante o teletrabalho ou *home office* com intuito de zelar pela saúde e segurança deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A implantação do teletrabalho ou *home office*, na hipótese de restrição médica total para o trabalho, não será permitida, sequer com a concordância do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Em situações emergenciais, de força maior ou caso fortuito, fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou *home office* para estagiários e Aprendizes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O empregado em *home office* ou teletrabalho deverá conhecer e respeitar integralmente as normas e políticas de Segurança da Informação da EMPRESA sob pena de, no caso de descumprimento comprovado, responder civil e criminalmente pelo dano causado à EMPRESA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O empregado em regime de teletrabalho somente poderá residir e exercer suas atividades fora do território nacional mediante autorização formal da EMPRESA e concordância expressa das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A base do empregado em teletrabalho ou *home office*, para todos os fins, será aquela onde foi firmado seu contrato de trabalho, e não necessariamente onde o trabalho é exercido, salvo negociação entre as partes dispondo de forma diversa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar em sábados, domingos ou feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Desde que solicitado pelo empregado por ocasião das férias será adiantado 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EPI, UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Os equipamentos de proteção individual, bem como os uniformes e instrumentos necessários ao desenvolvimento do trabalho serão fornecidos gratuitamente pela EMPRESA ficando o empregado obrigado a utilizá-los corretamente além de mantê-los sob sua guarda e devolvê-los sempre que solicitado pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se em decorrência do uso, os EPIs tornarem-se inseguros, inadequados ou danificados, os empregados deverão devolvê-los imediatamente para o setor competente da EMPRESA que providenciará sua substituição, entregando-os mediante contra recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os EPI deverão ser adaptados de acordo com a necessidade do usuário, em caso de eventual deficiência física.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os equipamentos de proteção individual, uniformes e materiais que forem extraviados ou danificados por culpa dos empregados, deverão ser ressarcidos à EMPRESA, no mês subsequente ao extravio ou dano causado, bem como, a falta de uso do EPI, incidirá o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O SINDICATO expressa sua concordância com a adoção pela EMPRESA de controle informatizado eletrônico ou manual na verificação da conservação dos EPIs, podendo ocorrer por amostragem dos empregados do setor verificado ou individualmente através de exames periódicos.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar controle informatizado e digital de Ficha de EPI de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E DEMAIS VESTIMENTAS

Aos empregados que desenvolvem atividades em ambiente produtivo, onde se faz necessária a utilização obrigatória de vestimentas especiais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs,

a EMPRESA remunerará exclusivamente o tempo utilizado para efetiva uniformização, respeitando o tempo definido no Termo de Ajuste de Conduta nº 000047/2018 firmado perante o Ministério Público do Trabalho, ou seja, de 15 (quinze) minutos diários, a partir de 01 de janeiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de a EMPRESA alterar o dispositivo de registro de jornada de forma que o registro de início de jornada ocorra antes da uniformização e o registro de fim de jornada ocorra após a desuniformização o caput dessa cláusula perde inteiramente seus efeitos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina e/ou na rede de Assistência Médica da EMPRESA para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após sua emissão para cadastrá-lo no aplicativo de mensagens (FLOR DO RH) ou Portal de Gente, respeitando o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão quando emitido no mesmo município e 48 horas quando fora, com ressalva deste prazo para os casos de internamentos. Caso o empregado venha a ter alguma dificuldade no envio do atestado médico, poderá solicitar ajuda diretamente no serviço de saúde da unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dados constantes dos Atestado Médicos, como nome do profissional de saúde, número do registro no CRM, CID, dentre outros constantes deverá estar legível, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação ou não do atestado será informada ao empregado via aplicativo/portal de gente/SMS/área médica da empresa. Se houver necessidade de complementação de informação, esta será solicitada via SMS, pela área médica da empresa, e deverá ser atendida pelo empregado de forma imediata, sob pena de não aceitação do atestado. Em caso de convocação pela área médica da empresa, o empregado deverá comparecer no prazo de 24h.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Atestados de Comparecimento respeitarão o disposto no Art. 37 da Lei 13.257/2016.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO FILHO

Nos casos de internação do filho de até 12 (doze) anos, será abonada a ausência do empregado no dia do internamento ou no dia subsequente, devendo para tanto apresentar documento hábil, que ateste a condição de internamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ausência, excluindo-se domingos e feriados. Este benefício é restrito a mãe ou ao pai caso os dois sejam empregados.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que tiver o benefício previdenciário cessado, mesmo se for apresentar recurso judicial contra a decisão do Médico Perito, deverá comparecer à EMPRESA para realizar os procedimentos de retorno ao trabalho no primeiro dia útil posterior ao encerramento do benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de deferimento de liminar em ação judicial para manutenção do benefício previdenciário o empregado deverá comunicar formalmente a EMPRESA, sob pena de demissão por justa causa por abandono de emprego após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, conforme preconiza a Súmula 32 do TST.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da EMPRESA, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso a que se refere esta cláusula não inclui as áreas de segurança e segredo industrial, exceto quando estiver acompanhado de representante da EMPRESA.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MEMBRO DO SINDICATO

A todo empregado investido no cargo de presidente do SINDICATO, é assegurado o pagamento integral dos seus salários sempre que se afastar das funções que exerce na EMPRESA para tratar de interesses da respectiva entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além do presidente, outros diretores do SINDICATO, terão o direito de se afastar das atividades que exercem na EMPRESA, até o limite de 60 dias por ano, sem prejuízo de seus salários, para atendimento de interesses da entidade ou participação em seminários, desde que a solicitação seja efetuada formal e expressamente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A EMPRESA se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos empregados, desde que o conteúdo desses informes não contenha conteúdo ofensivo e político.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA descontará em folha de pagamento Mensalidade Associativa dos empregados associados ao SINDICATO desde que notificada pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDICATO entregará à EMPRESA cópia da ficha de associação contendo autorização do empregado para desconto da referida mensalidade em seu salário mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA deverá depositar na conta corrente do SINDICATO os valores descontados de seus associados até o quinto dia útil no mês posterior ao desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados integrantes desta categoria, beneficiados e abrangidos por este Acordo, associados ou não, como simples intermediária, o percentual de **5 %** (cinco por cento) do salário do empregado do mês de agosto de 2025, a título de Contribuição Negocial, devendo os valores descontados serem repassados a entidade sindical, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado a todos os empregados o direito de oposição à Contribuição Negocial prevista no artigo 513, “e”, da CLT, através de pedido por escrito encaminhado ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao SINDICATO, valendo-se de seus meios de comunicação, informar aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo a possibilidade de oposição ao desconto dessa contribuição, conforme edital de assembleia, garantindo assim o exercício legal desse direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ação judicial obrigando a EMPRESA a restituir os valores da Contribuição Negocial, se julgada procedente e transitada em julgado, o SINDICATO assumirá a responsabilidade do valor da condenação. Também assumem total responsabilidade por eventuais questionamentos de empregados, independentemente de sua filiação ao SINDICATO, isentando a EMPRESA em razão do desconto efetuado em favor dos mesmos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTAS

Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do Piso de Contratação em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DIVERSOS

O tempo que o empregado permanece nas dependências da EMPRESA para realização de procedimentos diversos fora da jornada de trabalho, tais como: refeições, procedimentos administrativos, de lazer, higiene pessoal, utilização de academia de condicionamento físico, utilização de serviços bancários, deslocamentos internos, bem como o tempo em que aguarda o início de seu horário de trabalho, não será considerado como tempo a disposição da EMPRESA, haja vista a garantia da liberdade de ir e vir de cada trabalhador sem a intervenção diretiva da EMPRESA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DE TRABALHO

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EQUILÍBRIO DAS PARTES

As partes acordam que as relações de trabalho, antes de qualquer encaminhamento administrativo ou judicial, serão submetidas à definição comum, para tentativa de conciliação, observando no que forem aplicáveis, as normas do artigo 613 da CLT, inclusive na renovação ou reformulação das condições por este acordo estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Baseados no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente, sempre que necessário, para avaliação de eventuais reivindicações da categoria.

}

CICERO ZARDO
Procurador
BRF S.A.

LUDOVINO SOCCOL
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS,
INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE CAPINZAL - SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.